

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

TERMO DE CONTRATO N.º **003/2021** QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE TOMÓGRAFIA INSTALADO NO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS, COM INCLUSÃO DE PEÇAS.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, doravante denominada de CONTRATADA, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de tomografia instalado no hospital e maternidade São Lucas, com inclusão de peças, oriundo da Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2020 e Processo de Compras n.º 4802/2020.

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de direito público interno, localizada no Paço Municipal, à Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Saúde, Sr. Audrei da Rocha Silva, e de outro lado a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Ceci, n.º 328, Tamboré, Barueri – São Paulo, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.563.938/0001-10, neste ato representada pela Sra. Camila Pagni Faria, portadora da cédula de identidade RG n.º 34.477.795-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF n.º 313.577.078-86, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, obriga-se a executar manutenção preventiva e corretiva no equipamento de tomografia instalado no hospital e maternidade São Lucas, com inclusão de peças, conforme anexo I.

1.2. Cobertura de peças (partes eletrônicas), não estando inclusos tubo, detector, itens de consumo e/ou desgaste natural, tais como: objetos de borracha ou plástico de proteção, desgaste das telas dos monitores, baterias, escovas e acessórios tais como: monitor cardíaco, nobreak, estabilizador, workstation vítrea (estão cobertos apenas atendimentos relacionados a software), impressora, injetora de contraste, suporte de crânio com jogo de cintas de fixação, suporte coronal, suporte para pernas, suporte de braços, tampo plano para RTP indexada, jogo de cintas de fixação do paciente e jogo de phantoms. Estarão cobertas somente as peças que apresentarem defeitos que não tenham sido provocados por agentes externos ao sistema.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A Vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início dos serviços, prorrogável conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, caso haja concordância entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Com a prestação dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 8.940,00** (oito mil, novecentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de **R\$ 107.280,00** (cento e sete mil, duzentos e oitenta reais) para o presente termo, de acordo com sua proposta comercial inserta às fls. 08/09 do processo que deu origem ao presente termo.

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob n.º 3.3.90.39.00 10.302.0053.2.283.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato atualizado.

3.4. O contrato de prestação de serviços poderá, mediante requerimento da CONTRATADA, sofrer a partir do décimo terceiro mês de vigência, reajuste de acordo com a aplicação do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), ou ainda na falta deste, pelo que melhor refletir a desvalorização da moeda. A partir de então ocorrerá dentro da menor periodicidade legalmente permitida.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados no mês, a CONTRATADA deverá emitir as respectivas faturas.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

4.2.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NFE, conforme determinação da SEFAZ (Secretaria da Fazenda Paulista), no que se refere à venda a órgãos públicos.

4.2.3. Na ocorrência de atrasos nos pagamentos por períodos superiores a 90 (noventa) dias da data do vencimento, a CONTRATADA terá o direito de interromper o fornecimento dos serviços até a regularização dos pagamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

5.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

5.3. Decorridos 05 (cinco) dias úteis do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. A CONTRATADA é direta e exclusivamente responsável pela prestação de serviços, objeto deste contrato, e responderá civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, provocar ou dar causa, tanto para a CONTRATANTE quanto a terceiros, desde que devidamente comprovado sua culpa.

6.1.1.1. A responsabilidade da CONTRATADA será integralmente excluída se os sistemas de alimentação elétrica e de gases não estiverem de acordo com as normas técnicas vigentes no país (ABNT); se ocorrer a incorreta utilização e uso do mesmo por imperícia, negligência ou imprudência dos médicos e operadores; se a manutenção não for efetuada nas datas pré-fixadas, por omissão da CONTRATANTE, por sabotagens e acidentes de natureza e outros resultantes de caso fortuito ou força maior; ou ainda, quaisquer problemas gerados por serviços, componentes e peças colocadas ou adaptadas nos aparelhos por terceiros e não originárias da CONTRATADA;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.3. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

6.1.4. Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.1.4.1. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, num prazo máximo de 24 horas úteis após o chamado;

6.1.5. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

6.1.6. Capacitar e atestar a competência de funcionários para o manuseio de equipamentos especiais que ofereçam risco para o preposto designado ou terceiros, incluídos funcionários da Contratante, Contratada e usuários;

6.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbitos;

6.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.1.9. Instruir os funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE;

6.1.10. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários;

6.1.11. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.1.12. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos que materiais, com visitas à qualidade dos serviços a satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

6.1.13. Comunicar a CONTRATANTE a respeito de condições inadequadas de limpeza de estruturas ou fechamento, quando a realização desse trabalho oferecer risco ao funcionário;

6.1.14. Executar os trabalhos objeto da presente contratação em estreita colaboração com a CONTRATANTE;

6.1.15. Designar um responsável que esteja apto a responder pela execução dos serviços, bem como a representá-lo junto à CONTRATANTE;

6.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas custas eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados, no prazo fixado pela CONTRATANTE;

6.1.17. Responder, civil e criminalmente, pela segurança dos serviços e de seus funcionários;

6.1.18. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE a utilização de sub-contratados na execução dos serviços;

6.1.19. Responder por todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias ligadas direta ou indiretamente à execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos;

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

6.1.20. Manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência do referido contrato, completo sigilo sobre dados, informações e detalhes obtidos através da prestação do serviço, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do Contrato sem prévia autorização por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações;

6.1.21. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, é reservado à CONTRATANTE o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

6.1.21.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.21.2. Examinar as características profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

6.1.22. Executar os reparos, independente do número de horas que forem necessárias;

6.1.23. Realizar obrigatoriamente, as visitas de manutenção preventiva semestralmente durante a vigência deste contrato, conforme calendário de planejamento anual a ser elaborado pela CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE;

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Fiscalizar, verificar e aprovar a execução dos serviços através do Gestor do Contrato;

6.2.2. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

6.2.3. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve se dirigir o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes a presente avença;

6.2.4. Providenciar a emissão das “ordens de serviços”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

6.2.5. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

6.2.6. Efetuar a localização e disponibilização do equipamento para execução da manutenção corretiva e/ou preventiva;

6.2.7. Oferecer instalações com condições necessárias à realização do contrato;

6.2.8. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários através do Gestor do Contrato.

6.2.9. Mediante autorização do responsável, permitir a execução de serviços nos laboratórios da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local da instalação. Neste caso, o transporte dos equipamentos, bem como as despesas a ele relativas, correrão por conta da CONTRATADA;

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, até o 10º (décimo) dia de serviço não executado, contado do recebimento da ordem de serviço, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.3. deste Termo.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de não execução do serviço ou de não adequação dos serviços executados, por prazo superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5. deste Termo.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposições legais pertinentes ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na cláusula 7.1.5. deste Termo.

7.1.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de não execução do serviço ou de não adequação dos serviços executados, por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da ordem de serviço.

7.1.6. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado pelo item 6.5 do edital do qual faz parte esta minuta.

7.1.7. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.1.8. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo, portanto, a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

7.3. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originarem sejam reparados.

7.4. É vedado à utilização de mão de obra infantil na execução dos serviços, considerando como tal o uso de trabalhadores com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO**

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, às determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3124 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

## **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. O Presente Termo de Contrato, reger-se-á segundo as disposições contidas no artigo 25, Inciso I da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, pelas suas cláusulas, e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 08/09 do Processo de Compras n.º 4802/2020.

9.2. Antes do contrato ser assinado, a CONTRATADA efetuará vistoria no equipamento afim de verificar as condições de funcionamento, caso necessário serão encaminhados orçamento para reparo antes do contrato passar a vigorar.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 08 DE JANEIRO DE 2021.**

**AUDREI DA ROCHA SILVA**  
Secretário de Saúde

**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**  
Camila Pagni Faria

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento de tomografia instalado no hospital e maternidade São Lucas.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 08 de Janeiro de 2021.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Volpi

Cargo: Prefeito

CPF: 040.664.058-00

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Audrei da Rocha Silva  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela contratante:**

Nome: Audrei da Rocha Silva  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: Camila Pagni Faria  
Cargo: Gerente Nacional de Gestão de Negócios em Serviços  
CPF: 313.577.078-86

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Audrei da Rocha Silva  
Cargo: Secretário de Saúde  
CPF: 155.463.988-33

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.